

**REGIMENTO INTERNO  
SUBCOMITÊ DE EMPREENDIMENTOS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Subcomitê de Empreendimentos é instância interna de apoio à governança, que se submete a regulamentação e monitoramento do Comitê Tático de Governança, encarregado de operacionalizar as iniciativas de gestão dos empreendimentos da empresa, executando os planos, programas e projetos delas decorrentes e reportando o resultado de suas ações às instâncias deliberativas superiores.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Subcomitê será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) titulares, escolhidos pelo Comitê Tático de Governança e nomeados por portaria emitida pelo Diretor-Presidente da VALEC, que designará o seu Coordenador e o Coordenador Substituto.

§1º Havendo impedimento de titular, o seu substituto formal comporá a reunião do Subcomitê e terá direito ao voto.

§2º O Núcleo de Gestão será responsável pelas atribuições da Secretaria Executiva.

Art. 3º - As reuniões do Subcomitê contarão também com a participação dos representantes das seguintes unidades organizacionais, sem direito a voto:

- I. Escritório de Gestão de Projetos, como Líder de Portfolio;
- II. Escritório de Gestão de Riscos, como Líder de Riscos;
- III. Escritório de Gestão Estratégica e de Processos, como Líder da Estratégia;
- IV. Assessoria Especial de Controle, como Líder de Controle.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

Art.4º - O Subcomitê observará os seguintes princípios:

- I. Caráter colegiado de suas deliberações;
- II. Atendimento de critérios éticos e de integridade;
- III. Zelo pela implantação, cumprimento e manutenção das políticas aprovadas na Empresa;
- IV. Consonância de suas propostas com os objetivos estratégicos da Empresa;
- V. Respeito às recomendações e determinações das instâncias internas e externas de governança e de apoio à governança;

- VI. Adoção de melhores práticas de governança, consagradas pelo mercado e avalizadas pelos órgãos de governança da Administração Pública Federal.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Compete ao Subcomitê de Empreendimentos:

- I. Acompanhar a elaboração e validar a Política de Gestão de Obras;
- II. Propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução dos Planos de Licenciamento Ambiental;
- III. Acompanhar a elaboração dos EVTEA's;
- IV. Propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Planejamento e Acompanhamento de Obras;
- V. Propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desapropriação e Remoção de Interferências.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Subcomitê:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Subcomitê;
- II. Convocar, em nome do Subcomitê, eventuais participantes externos para as suas reuniões;
- III. Designar, dentre os demais membros do Subcomitê, o relator temático para cada um dos assuntos a serem desenvolvidos no âmbito do Subcomitê;
- IV. Fixar e monitorar prazos para os planos de trabalho do Subcomitê;
- V. Cumprir e fazer cumprir, por todos os demais membros do Subcomitê, os princípios e as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos na empresa;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos vinculados ao Subcomitê;
- VII. Representar o Subcomitê no seu relacionamento com as demais áreas da empresa e promover o envolvimento destas com os assuntos relacionados ao Subcomitê;
- VIII. Representar o Subcomitê junto ao Comitê Tático de Governança.

Art. 7º - São atribuições dos Membros do Subcomitê:

- I. Atender às convocações para as reuniões do Subcomitê, evitando ao máximo possível sua substituição;
- II. Manifestar-se e proferir voto a respeito das matérias em discussão;
- III. Cumprir as disposições regulamentares do processo de governança, controle e riscos instituídos na empresa;

- IV. Atentar para os prazos de sua responsabilidade nos planos de trabalho do Subcomitê;
- V. Ser relator temático deste Subcomitê, quando designado pela maioria simples;
- VI. Apresentar proposições sobre os assuntos tratados pelo Subcomitê.

Art. 8º - São atribuições do Relator Temático:

- I. Responsabilizar-se pela relatoria dos planos, programas e projetos relacionados ao tema de sua competência;
- II. Elaborar e apresentar os relatórios resultantes dos trabalhos desenvolvidos na relatoria.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo médio de 15 (quinze) dias para a relatoria, podendo este prazo ser estendido apenas em casos específicos, a critério do Coordenador.

Art. 9º - São atribuições dos Líderes da Governança:

- I. Reunir informações dos assuntos de sua especialidade a serem submetidas ao Subcomitê;
- II. Decidir junto ao Coordenador do Subcomitê, as pautas específicas de Projeto, Riscos, Estratégia e Controle e os assuntos que serão encaminhados para relatoria;
- III. Avaliar o desempenho dos indicadores do Subcomitê, tanto das reuniões quanto do plano de trabalho relacionado ao seu campo de atuação.

§1º Cabe também ao Líder de Portfolio alertar o Coordenador do Subcomitê sobre iniciativas de projetos, prioridade e viabilidade de execução.

§2º Cabe também ao Líder de Riscos alertar o Coordenador do Subcomitê sobre possíveis riscos associados aos projetos, ações e iniciativas do Subcomitê.

§3º Cabe também ao Líder de Estratégias alertar o Coordenador do Subcomitê sobre o alinhamento estratégico dos projetos, ações e iniciativas do Subcomitê com o Plano de Negócios da VALEC.

§4º Cabe também ao Líder de Controle alertar o Coordenador do Subcomitê sobre pontos críticos de controle, a conformidade e a efetividade associados a projetos, ações e iniciativas do Subcomitê.

Art. 10. - São atribuições da Secretaria Executiva

- I. Prestar o suporte metodológico, de comunicação e de apoio à realização das reuniões do Subcomitê;
- II. Definir com o Coordenador do Subcomitê o tempo a ser gasto e o material a ser reproduzido para alimentação da reunião;
- III. Auxiliar o Coordenador do Subcomitê na convocação, composição de pauta e instalação das reuniões;
- IV. Preparar o ambiente físico para a realização das reuniões;
- V. Receber, distribuir e promover a publicação de material e dos resultados do Subcomitê;

- VI. Receber os registros e acompanhar o andamento dos processos do Subcomitê;
- VII. Executar os atos inerentes ao secretariado executivo nas reuniões promovidas pelo Subcomitê.

## **CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES**

Art. 11. - As reuniões ordinárias do Subcomitê serão realizadas com intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, em datas não coincidentes com as Reuniões de Avaliação da Estratégia e com as reuniões dos Comitês de Governança e demais Subcomitês.

Art. 12. - As reuniões do Subcomitê serão conduzidas pelo seu Coordenador - papel que exercerá preferencialmente o representante que detenha maior afinidade com o tema do Subcomitê.

Parágrafo único - Em caso da ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto designado em portaria, um dos membros será escolhido para dirigir a reunião.

Art. 13. - O quórum mínimo para a realização da reunião é da maioria absoluta.

§1º Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Subcomitê, este será representado pelo substituto formal da sua pasta, que terá direito a voto.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. - As deliberações das reuniões dos Subcomitês serão objeto de registro em ata, sendo facultado o seu registro em áudio.

Parágrafo único - Constarão dos extratos das atas as decisões de cada membro, sendo lavrados em caráter simultâneo, que deverão ser assinados preferencialmente no término da reunião ou na subsequente.

Art. 15. - As reuniões do Subcomitê serão secretariadas pelo Núcleo de Gestão.

Art. 16. - O coordenador do Subcomitê poderá convocar reuniões extraordinárias, caso necessário.

§1º A convocação de reunião extraordinária dar-se-á preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data proposta.

§2º Deverá ser evitada, no máximo possível, a realização de reunião extraordinária no mesmo dia marcado para reunião de qualquer dos Comitês ou Subcomitês de Governança Corporativa da VALEC.

## CAPITULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 17. – O Subcomitê de Empreendimentos será avaliado considerando os indicadores a seguir.

§1º Indicadores Operacionais:

- I. Quantidade de reuniões ordinárias anuais;
- II. Participação dos membros titulares das pastas nas reuniões;
- III. Cumprimento das deliberações do Subcomitê;
- IV. Cumprimento dos prazos estipulados nos planos de trabalho; e
- V. Cumprimento de prazos e resultados da relatoria temática.

§2º Indicadores de Tendência:

- I. Índice de Desempenho de Prazos – IDP

**Fórmula de Cálculo:**  
**(% Realizado/% Previsto)**

Faixas de atenção:

IDP verde /-/ = 1,00

IDP amarelo /-/  $0,99 > IDC > 0,70$

IDP vermelho /-/ abaixo 0,70

IDP roxo /-/ acima de 1,00

- II. Índice de Desempenho de Custos – IDC  
**Fórmula de Cálculo:**  
**(Custo Previsto / Custo Realizado)**

*As faixas de atenção ainda estão sendo parametrizadas definitivamente, porém podem ser utilizados os mesmos índices de IDP, invertendo os valores (onde for “maior que”, leia-se “menor que” e vice-versa).*

§3º O Subcomitê poderá criar outros indicadores de desempenho a serem acompanhados pelo Comitê Tático de Governança.

Art. 18. – Os indicadores de desempenho serão avaliados bimestralmente e publicados no portal da Governança – Internet.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. –Todas as políticas, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Subcomitê, deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e priorização pelo Comitê Tático de Governança.

Art. 20. – O Subcomitê deverá atender às recomendações e orientações deliberadas pelos Comitês de Governança.

Art. 21. – O Subcomitê deverá monitorar e controlar suas iniciativas e seus processos, incluindo planos, programas e projetos.

Art. 22. - O Subcomitê contará com o apoio do Escritório de Projetos – EGP, que definirá a Estrutura Analítica do Projeto para a elaboração das políticas e planos vinculados ao Subcomitê.

Parágrafo único – Os planos e programas deverão estar alinhados às políticas e estas ao planejamento estratégico da empresa.

Art. 23. - O Subcomitê poderá, sempre que necessário, propor outras iniciativas, políticas, planos e programas que não estejam previstos neste Regimento.

Parágrafo único – Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser submetida à aprovação do Comitê Tático de Governança, incluindo o que trata o caput deste artigo.

Art. 24. – Os casos omissos serão avaliados pelo Subcomitê e submetidos à decisão do Comitê Tático de Governança.